



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 103/2024

**Declara de Utilidade Pública a “Fundação Melanie Klein de Educação Especial” e dá outras providências.**

Projeto de Lei nº 168/2024, do Edil Gervino Cláudio Gonçalves

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a “Fundação Melanie Klein de Educação Especial”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**

*Presidente*



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 360032003400350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O Projeto que ora submeto ao Egrégio Plenário, visa declarar de Utilidade Pública a **Fundação Melanie Klein de Educação Especial**, fundada em 30 de novembro de 2000, é uma fundação civil de direito privado de caráter filantrópico, sem fins econômicos e voltada para prestação de serviços na área da Educação da Assistência Social e da Saúde com prazo indeterminado de duração e será regido pelo presente instrumento e pela legislação que lhe por aplicável.

Tem por missão proporcionar a Educação, a inclusão social e a saúde das pessoas com deficiência mental na sociedade, bem como a promoção da cidadania por meio da Assistência social e atendera, guardados os limites legais e cumulados aos orçamentos, as seguintes diretrizes básicas:

I – Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social o que garantirá a universalidade do atendimento. Os serviços de Assistência social serão realizados de forma gratuita, ou seja, independentemente de contraprestação do usuário;

II – A promoção de seus atendimentos será destinada a pessoas em estado de risco e de vulneração resultantes das desigualdades sociais, que estejam incluídas na política nacional da Educação da Saúde e da Assistência Social.

III – Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

IV – Primará pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da fundação, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios socioassistenciais;

V – Não participará em campanhas de interesse político – partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Para a consecução de suas finalidades a Fundação primará pela defesa e garantia de direitos dos educandos mediante a oferta de educação especial na forma indicada nos artigos 58 a 60 da Lei 9394/96, bem como das diretrizes curriculares Nacionais e Estaduais baixadas pelos órgãos competentes.

A Fundação visará complementarmente a defesa e garantia de direitos socioassistenciais, mediante o desenvolvimento de programas para promoção da educação da saúde e de serviços assistenciais continuados, permanentes e planejados na modalidade de atendimento ou assessoramento dentro dos parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social LOAS que visem o patrocínio o apoio e o incentivo a programas e projetos para o desenvolvimento da educação especial.

A fundação tem por finalidade:

I - Oferecer atendimento educacional especializado para as crianças e adolescentes que em caráter excepcional, não possam ser incluídos e classes comuns em decorrência de severa deficiência mental ou grave deficiência múltipla ou mesmo apresentar comprometimento do aproveitamento escolar em razão de transtorno invasivo do desenvolvimento.

II - Oferecer serviços de apoio especializado para educandos portadores de necessidades especiais e que frequentam escolas regular com vistas ao atendimento do Parágrafo Primeiro do Art. 58 da lei 9493/96 e do Art. 7º da Del CEE 68/2007;

III - Oferecer a pessoa com deficiência mental e sua família, informações sobre legislação e disponibilidade de outros serviços da comunidade;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Promover e articular serviços e programas de prevenção, Educação, Saúde, Assistência Social, esportes, meio ambiente, tecnologia e lazer, visando a inclusão social da pessoa com deficiência.

V - Promover curso e palestras sobre os temas pertinentes a finalidade da Fundação;

VI - Promover cursos de especialização de educação continuada para profissionais que atuam com educação especial;

VII - Oferecer seus serviços aos educandos que apresentam qualquer tipo de incapacidade mental, sensorial e física;

VIII - Realizar o atendimento e o assessoramento de educandos com deficiência e de suas famílias dentro dos parâmetros da Assistência social e da defesa e garantia de seus direitos;

IX - Realizar serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para pessoas com deficiência.

A Fundação Melanie Klein de Educação Especial, tem sua sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Brigadeiro Tobias, nº 377 e está inscrita no cadastro Nacional de pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 04.382.672/0001-60

Desta forma, espero contar com a aprovação do presente.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 360032003400350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360032003400350030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 27/08/2024 13:38

Checksum: **3937A9D3B69F392739735E365F75006E09810BC2819E165036693C9D8357A4D1**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 360032003400350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.